Processo Eletrônico

PARECER Nº 233/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 43129/2023

Autoria – Vereador Demilson Nogueira (Câmara Digital)

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo Concede o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor "Adir Henrique Bastos Ribeiro".

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título Cidadão Cuiabano ao Senhor Adir Henrique Bastos Ribeiro.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Biografia do Homenageado (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);





Processo Eletrônico

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos); Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos)

REDAÇÃO

O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destaca-se, por fim, que o <u>nome da pessoa homenageada deve ser conferido</u> na elaboração de redação final sempre <u>com a mesma grafia do documento pessoal juntado</u> <u>ao processo eletrônico</u>, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2024

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 370033003500380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em **21/02/2024 12:37** Checksum: **8F06F468E9093B4C7A69209ACB78A55B143233726D96F8F48187A808AB0F07A4**

